



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 41/2013 – Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de classe II

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

## **PERGUNTA:**

### **Conforme escrito:**

“Venho solicitar esclarecimento quanto a apresentação da proposta, pois de acordo com a com o Anexo II Modelo da Proposta, informa que o valor será unitário por saco de 200 litros ou equivalente a 100 litros.

Para a composição e preço devo considerar a coleta e cobrança, para sacos de 100 litros ou 200 litros? “

## **RESPOSTA:**

Nos termos do Anexo I, cláusula XI, do Anexo II e do Anexo III (minuta de contrato), cláusula VII, parágrafo 2º do Edital, as propostas deverão levar em consideração o quantitativo especificado em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros efetivamente coletados, cujo quantitativo foi estimado em 563 sacos para o período não eleitoral e 619 sacos para o período eleitoral.”

Atenciosamente,

Lauro Santiago de Souza e Silva  
Pregoeiro - TRE/SP